



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011339/2023-78
Documento id. 02845906

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar possível situação de risco vivenciada por XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXX (D.N.: XX/XX/XXXX).

O expediente teve início a partir do envio de ofício, pela 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, instruído com o relatório do Hospital Geral da referida Comarca, informando que, no dia 23.07.2022, a criança supramencionada teria saído da emergência pediátrica sem a devida alta.

Uma vez acionado, o Conselho Tutelar II informou que o endereço de XXXXXXXX fica localizado em área de risco, impossibilitando, assim, a realização de visita domiciliar (indexes. 00494283 e 01210433).

No dia 21.06.2023, a Sra. XXX XXXXXXXX compareceu ao Ministério Público, oportunidade em que esclareceu que o filho, enquanto tentava ajudar a prima de 02 anos de idade, caiu da escada. Afirmou, ainda, que a criança foi levada à UPA de XXXX, ocasião em que tomou pontos na testa, e que, posteriormente, por continuar se queixando de dor na cabeça, foi levado ao Hospital da Posse para fazer radiografia. Mencionou que, após horas no último nosocômio sem atendimento, o Sr. XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX, genitor, assinou o termo de revelia. Pontuou que, no dia seguinte, a médica da Clínica da Família examinou a criança e asseverou que estava tudo bem (index. 00650088).

Outrossim, após contato telefônico, o genitor forneceu o nome da escola em que XXXXXXXX se encontra matriculado (index. 02624984), bem como encaminhou cópia da caderneta de vacinação do filho (index. 02625005).



Por fim, a professora XXXXXXXX XXXX, da Escola XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, informou que o aluno, apesar do comportamento desafiador, tem uma excelente frequência e apresenta grande potencial de aprendizagem. Asseverou, ainda, que já estão implementando estratégias de apoio para ajudar na evolução da criança (index. 02839121).

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretaria:

1. Desnecessária a cientificação do comunicante, visto que a notícia de fato foi encaminhada a este órgão de execução em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ n. 2.227/18 e no art. 13, § 2º, da Resolução CNMP n. 174/17;
2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
3. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n. 229/2021.

São João de Meriti, 26 de agosto de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858